

EMENDA AO PL 0443/2009

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 9º. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos:

I – servidores aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei;

II – servidores apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

III – servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano de competência que não atenderem ao disposto no artigo 2º desta lei;

IV – servidores que recebam as vantagens pecuniárias referidas no artigo 10 desta lei.

O ARTIGO 9º PASSA A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 9º O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos:

I – servidores apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II – servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano de competência que não atenderem ao disposto no artigo 2º desta lei;

III – servidores que recebam as vantagens pecuniárias referidas no artigo 10 desta lei.

“Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

CLAUDIO FONSECA

Vereador”

“EMENDA 02/2009 REFERENTE AO PL 01-0443/2009 do Executivo

“Dá nova redação ao “caput” do art. 7º do Projeto de Lei 443/2009, de autoria do Executivo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O art. 7º do Projeto de Lei 443/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O valor do Prêmio de Desenvolvimento Educacional será calculado e pago individualmente, de acordo com as disposições do decreto a que alude o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em junho de 2009.

Claudio Fonseca

Vereador”